



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões do Campus Nilo Peçanha/Pinheiral a 42ª reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico. O Diretor Geral do Campus, Professor Carlos Eduardo, deu as boas vindas e falou um pouco da estrutura disponível no campus e agradeceu a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença da 42ª reunião do CAET. A seguir o professor Armando Maia falou das ausências justificadas, da permanência das reuniões as quartas-feiras e que a mudança de dia e horário das reuniões serão feitas no decorrer do período, a seguir passou-se a apreciação dos itens de pauta: **1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Revisão de omissões e inconsistências do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio (continuação); 3) Assuntos gerais.** Aprovada a ordem do dia, foi iniciada a aprovação da ata da reunião anterior, foi apontada apenas a necessidade de descrever o que significa A.T.E.S. no Curso Técnico em Agroindústria. Sem mais inserções, a ata da 41ª reunião foi aprovada. A seguir na discussão do regulamento foi feita a mesma apresentação do histórico da dependência na escola técnica, Cefetquímica devido à alteração da composição do conselho. Em seguida deu-se início a discussão das alterações no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio relacionadas à dependência. A discussão chamou a atenção para a distinta realidade dos diversos cursos e nas diferentes modalidades ofertadas. Foi apontado que a modalidade de educação a distância é diferenciada no que tange a dependência, ficando claro nos artigos que a regulamentam a possibilidade de dependência em até 3 disciplinas nos cursos dessa modalidade. A seguir foram apresentadas as propostas de redação da Pró-reitoria de Ensino Médio e Técnico e amplamente debatidas. A primeira proposta submetida à aprovação foi a *implantação da dependência apenas para as turmas iniciantes no primeiro período letivo de 2013*, sendo aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. A seguir foi elaborada pelo coletivo a proposta de modificar o artigo 90: *Art. 90. Este regulamento, cujas alterações foram aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em 26 de outubro de 2011 e homologado pelo Conselho Superior em 25 de janeiro de 2012, entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2012, à exceção dos artigos relacionados no §1º deste artigo. §1º Os artigos 48 a 53 e o §2º do artigo 37, referentes ao regime de progressão parcial por meio da dependência, terão vigência somente a partir do primeiro período letivo de 2013 e valerão apenas para as turmas com educandos: a) Ingressantes a partir de 2013; b) matriculados no primeiro período dos cursos no primeiro período letivo de 2013; ou c) que se matricularem nestas turmas em períodos subsequentes dos cursos. § 2º A partir do primeiro ano da vigência dos artigos 48 a 53 e § 2º do artigo 37, a Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico em conjunto com o conselho Acadêmico de Ensino Técnico, promoverá anualmente uma avaliação da implantação do regime de progressão parcial por meio da dependência em todos os seus aspectos, notadamente em relação à viabilidade de oferta.* Sem mais a proposta foi submetida à apreciação dos conselheiros e aprovada por unanimidade. A seguir foi submetida a proposta de redação do artigo 49 a saber: **Art. 49.** *Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52: a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e b) haja viabilidade da oferta da disciplina ou de disciplina equivalente*

pelo campus do educando. § 1º Em cada período letivo, a Diretoria de Ensino do Campus informará até a data do Conselho de Classe do GF, a relação das disciplinas que atendem simultaneamente às duas exigências do caput do artigo, e estas terão oferta obrigatória no período letivo seguinte para os educandos em regime de progressão parcial por meio da dependência. Sem mais comentários a redação foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Para descrever o conceito de viabilidade foi alterado o §4º artigo 49, e feita a inclusão do inciso III, além da alteração do artigo 51, incluindo na redação deste artigo a explicação de como será processada a viabilidade. A redação proposta para os artigos foi:

Art. 49 §5º *Competirá às Diretorias de Ensino, em conjunto com as coordenações de cursos e áreas de conhecimento: I – elaborar o fluxograma dos cursos contendo os pré-requisitos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência. Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma. II – elaborar a relação das disciplinas equivalentes que são oferecidas em cursos diferentes ou modalidades diferentes que poderão ser cursadas em regime de dependência. III – Definir a viabilidade da oferta da disciplina de acordo com o artigo 51.*

Art. 51. *O educando será matriculado em turmas regulares do curso ou então em turmas abertas extraordinariamente, mediante condições adequadas de infraestrutura e pessoal. Caso não sejam atendidas estas condições, não haverá viabilidade de oferta da disciplina no período letivo seguinte. Parágrafo único. Em caso de turmas abertas extraordinariamente, poderá ser utilizado um plano de trabalho elaborado pela coordenação de curso/área do conhecimento, com o acompanhamento da diretoria de ensino do campus e considerando o previsto no programa de ensino. Já no artigo 37 as alterações para viabilizar a implantação da dependência foram: III O educando que obtiver G inferior a 3,0 (três), nos cursos de regime semestral, será considerado reprovado na disciplina, caso esteja prevista como pré-requisito no fluxograma do curso, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II. Acrescentar um novo inciso no artigo 37 na sequência: O educando que obtiver G inferior a 3,0 (três), nos cursos de regime semestral, em disciplina que não seja pré-requisito como previsto no fluxograma do curso deverá aguardar o resultado do GF para ter seu aproveitamento final definido respeitando os incisos I e II deste artigo para as demais disciplinas, e conforme o artigo 49. Após a definição da proposta de redação e sem mais comentários foi submetida à aprovação dos conselheiros presentes e foi aprovada por unanimidade. O Professor Armando Maia comunicou que na próxima reunião do CAET, será colocada em discussão o estágio curricular e o seminário de estágio. Foi deliberado que a próxima reunião ocorrerá no Campus São Gonçalo em data a ser definida pela PROET. Foi aprovado pelos conselheiros presentes a autorização para a PROET – AD REFERENDUM do CAET – corrigir erros, omissões ou inconsistências encontradas durante a revisão da redação dos itens alterados do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. Sem mais a acrescentar o professor Armando Maia encerrou a reunião e para constar, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada, Hudson Santos da Silva.*